



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1889
DE 14/08/17 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./P.A. 14/08/17
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 925, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.

Projeto de Lei de n.º 042 de 21 de junho de 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e eventuais termos de aditamento, com a União, Estados e Municípios, incluindo seus órgãos e entidades vinculados às administrações direta e indireta, nos termos da legislação específica de cada esfera governamental e demais hipóteses previstas da Lei n.º 13.019/14.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, nos termos da Lei n.º 13.019/14, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde, esporte, cultura e educação, formal ou profissionalizante, no Município de Paulo Afonso.

Parágrafo único. As formas de parceria indicadas no caput deste artigo podem se destinar a execução de projetos específicos ou atividades, em sede de cooperação técnica, ou à concessão de subvenção social para o desenvolvimento das atividades das referidas instituições.

Art. 3º Para os fins da presente lei considera-se:

I – parceria: o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

II – atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

IV - organização da sociedade civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de

TESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 1217
DE 22/06 DE 2017
Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 925, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.

fundo patrimonial ou fundo de reserva e as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

V - subvenção social: transferência de recursos destinados a cobrir despesas de custeio (manutenção, pequenos reparos e pessoal em geral) das entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública por lei municipal e parceiras do município mediante termos de colaboração ou fomento e acordo de cooperação, cuja finalidade seja a prestação de serviços sociais nas áreas de assistência social, saúde, esporte, cultura e educação, consideradas de interesse público.

Art. 4º - Para a celebração ou aditamento dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação de que trata a presente lei, as organizações da sociedade civil deverão atender, simultaneamente, sem prejuízo de outras exigências contidas em Resoluções do TCM/Ba, em decretos regulamentadores expedidos pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso ou em instrumentos editalícios de chamamentos públicos, às seguintes condições:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.
- II. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- III. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Paulo Afonso.
- IV. Provar a regularidade relativa aos tributos e contribuições, inclusive previdenciárias, administradas pela Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal – FGTS, Fisco Estadual da Bahia e Fisco Municipal de Paulo Afonso, mediante apresentação das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas.
- V. Provar de regularidade em face da Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT.
- VI. Apresentar Estatuto Social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados.
- VII. Apresentar declaração da entidade de que não possui parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até 3º grau contratados para atividades remuneradas.
- VIII. Apresentar declaração da proponente de que não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção da entidade.
- IX. Apresentar declaração firmada pelos membros da Diretoria que não recebem remuneração, nem usufruem direta ou indiretamente de vantagem ou benefício a qualquer título.
- X. Apresentar cópia da Lei Municipal que reconhece a proponente como de utilidade pública.
- XI. Apresentar cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição, com prazo de validade em vigência.
- XII. Apresentar Balanço Patrimonial ou demonstração contábil exigida nos termos da lei.

Art. 5.º As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos autorizadas a firmar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, no âmbito do Município de Paulo Afonso, são enumeradas no anexo único da presente.



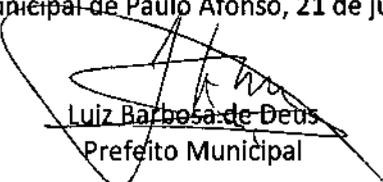
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 925, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, se necessário, no que couber, mediante decreto, a presente lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, 21 de junho de 2017.


~~Luiz Barbosa de Deus~~
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 925, CENTRO.

PAULO AFONSO – BA

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº DE 21 DE JUNHO DE 2017.
RELAÇÃO DAS ENTIDADES

Nº	NOME	CNPJ:
1.	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCNIONAIS DE PAULO AFONSO	13.452.867/0001-20
2.	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA DIOCESE DE PAULO AFONSO - FUNDAME	42.752.204/0001-29
3.	CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPRERAÇÃO SOCIAL DE PAULO AFONSO	13.911.052/0001-61
4.	LAR DA CRIANÇA VICENTINA PAULO AFONSO	13.453.006/0001-66
5.	ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS DE PAULO AFONSO-BA	05.870.933/0001-53
6.	ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL – AABB	13.911.854/0001-71
7.	CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO	13.250.790/0001-05
8.	LIGA DESPORTIVA DE PAULO AFONSO LDPA	14.724.983/0001-13
9.	ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DA CIDADE DE PAULO AFONSO/BA	08.100.864/0001-97
10.	MOTO CLUBE CAVALO DOIDO DE PAULO AFONSO	02.795.627/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 925, CENTRO.

PAULO AFONSO – BA

11.	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PAULO AFONSO	04.831.312/0001-06
12.	ASSOCIAÇÃO PAULOAFONSINA DE ARTESÃOS – APA	04.625.188/0001-14
13.	ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE ARTESÃOS PRODUTORES DE PAULO AFONSO	10.821.313/0001-64
14.	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CARDEAL BRANDÃO VILELA LOTEAMENTO TRES LAGOAS MUTIRÃO	05.377.482/0001-17
15.	ASSOCIAÇÃO DOS MOR. E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO AÇUDE	00.632.353/0001-04
16.	ASS. DOS MORADORES DO POVOADO ALTO DA ESPORA	00.983.206/0001- 89
17.	ASS. DOS PEQ. PRODUTORES RURAIS DO POV. ALTO DA ESPORA	07.904.002/0001- 54
18.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO ARRASTAPÉ	42.752.220/0001 -11
19.	ASS. DOS MOR. E PRODUTORES DO POVOADO ARRASTAPÉ	03.040.301/0001-37
20.	ASS. DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO BAIXA VERDE	01.895.253/0001- 33
21.	ASS. COMUNITÁRIA DO POVOADO DO BARRIGA	00.686.367/0001- 00
22.	ASS. COMUNITÁRIA DO SÍTIO BARRINHA	13.451.935/0001- 36
23.	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO BATATINHA	00.871.776/0001- 87
24.	ASS. DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO BOGÓ	04.003.444/0001- 31
25.	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO BONOMÃO	00.534.227/0001- 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 925, CENTRO.

PAULO AFONSO – BA

26.	ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO CAIÇARA I	01.628.688/0001- 11
27.	ASS. DOS MOR. E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO CAIÇARA II	01.604.119/0001- 36
28.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CAMPOS NOVOS	13.452.941/0001-08
29.	ASS. DOS MOR. E PRODUTORES RURAIS DE CAMPOS NOVOS	00.561.575/0001- 83
30.	ASS. COMUNITÁRIA DO POV. JUÁ	13.452.933/0001- 61
31.	ASS. DOS MORADORES DO POVOADO JUÁ	42.752.246/0001- 60
32.	ASS. DOS AGRICULTORES DO POVOADO JUÁ	01.628.690/0001- 90
33.	ASS. COM. LAGOA DO RANCHO	13.451.364/0001- 30
34.	ASS. DOS PEQ. AGRICULTORES DO SÍTIO LAGOA GRANDE	01.734.290/0001- 60
35.	ASS. COM. DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POV. LAGOA GRANDE	14.938.389/0001-25
36.	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DA LAGOA SECA I E II	24.659.928/0001- 40
37.	ASS. COM. DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO LOGRADOR	02.629.619/0001- 95
38.	ASS. DOS CRIAD. E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO	05.150.332/0001- 76
39.	ASS. COMUM. DE PROD. RURAIS DA MACAMBIRA DE PAULO AFONSO	02.209.890/0001- 71
40.	ASS. DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MALHADA GRANDE	00.591.165/0001- 85
41.	ASS. DOS PEQ. PRODUTORES RURAIS DA MALHADA DA CAIÇARA	02.260.387/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 925, CENTRO.

PAULO AFONSO – BA

42.	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POV. BOA SORTE	00.634.698/0001- 05
43.	ASS. DOS MOR. DO POV.NAMBEBÉ	00.591.146/0001- 59
44.	ASS. UNIÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POV. NAMBEBÉ	07.294.915/0001- 04
45.	ASSOCIAÇÃO DOS MOR. DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ	06.042.085/0001-57
46.	ASSOCIAÇÃO DOS APIC. BOV. CAP. E SUÍNOS NOVA ESPERANÇA DO RASO DA CATARINA	06.145.241/0001-05
47.	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO RIACHO	13.452.297/0001 -78
48.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO RIACHO GRANDE	42.752.238/0001-13
49.	ASSOCIAÇÃO COM. DO RIO DO SAL	42.752.261/0001- 08
50.	ASSOCIAÇÃO COM. DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SABINA II	04.996.522/0001- 46
51.	ASS. COM. DO SALGADINHO	13.451.976/0001- 22
52.	ASS. DOS CRIAD. E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SALGADINHO	03.299.376/0001-37
53.	ASS. COMUNITÁRIA DOS MOR. E PROD. RURAIS DO POV. SALINAS	01.638.174/0001-47
54.	ASS. DOS PEQ.PROD.RURAIS DO POV. SANTO ANTÔNIO	07.800.225/0001-71
55.	ASS. DOS MOR. E PROD. DO POVOADO SÃO DOMINGOS	01.913.690/0001-32
56.	ASS. COMUNITÁRIA DO SÃO JOSÉ	13.452.768/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 925, CENTRO.

PAULO AFONSO – BA

57.	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO SERRA DO PADRE	02.925.152/0001-20
58.	ASS. DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SERROTE	13.452.230/0001-33
59.	ASS. DO DES. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO DO LÚCIO	42.752.287/0001-56
60.	ASS. COM. DO POVOADO TIGRE	00.682.706/0001- 80
61.	ASS. COMUNITÁRIA DA VÁRZEA	13.451.919/0001-43
62.	ASS. COM. DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DA VILA MATIAS	00.910.942/0001-07
63.	ASS. COM. DE MORADORES E PROD. RURAIS DO POVOADO XINGOZINHO	00.826.212/0001-22
64.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO XINGOZINHO	11.725.551/0001-39
65.	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA RITA	19.634.762/0001-78
66.	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE FLORES TROPICAIS E PLANTAS ORNAMENTAIS DE PAULO AFONSO	07.167.363/0001-65
67.	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AQUICULTORES DA MALHADA GRANDE	08.210.683/0001-13
68.	ASSOCIAÇÃO DE PISCICULTORES DE MALHADA GARNDE III	03.053.879/0001-28
69.	ASSOCIAÇÃO PIA DO ROQUE XINGOZINHO	02.8983620/0001-15
70.	ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE OLHO D'AGUINHA	02.861.633/0001-10
71.	ASS. DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO CASA DE PEDRA	02.580.503/0001- 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 925, CENTRO.

PAULO AFONSO – BA

72. *	ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PEIXES DA ILHA DE SÃO FRANCISCO	07.678.727/0001-71
73. *	ASSOCIAÇÃO COM. DOS PRODUTORES RURAIS DO POV. ALAGADIÇO	00.591.148/0001-48
74. *	ASS. ALTO DO ARATICUM	01.801.797/0001- 99
75. *	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PRODUTORES RURAIS DO POVOADO C	01.638.176/0001- 36
76. *	ASS. DOS PEQ. PROD. RURAIS DO POVOADO BAIXA DA ONÇA	02.961.052/0001- 50
77. *	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO DE BAIXA FUNDA	13.452.693/0001-03
78. *	ASS. COM. DOS MORADORES E PRODUTORES DO BARRO VERMELHO	00.634.700/0001- 38
79. *	ASSOCIAÇÃO DOS PROD. E CRIADORES DO POV. RIACHO GRANDE	04.025.499/0001- 42
80. *	ASSOCIAÇÃO DOS MOR. E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO RIBEIRO	03.369.786/000 - 07
81. *	ASS. DE MOR., PROD. E CRIAD. DA BAIXA DA AREIA, RASO DO CANASTRO, SALGADINHO E JUÁ	05.168.964/0001- 67
82. *	ASS. DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO SALOBRO	00.826.209/0001-09
83. *	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES II E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SÃO JOSÉ	03.872.393/0001-11
84. *	ASSOCIAÇÃO DOS APIC. E BOV. DO POVOADO SÃO JOSÉ	02.785.243/0001-08
85. *	ASSOCIAÇÃO DE MOR. DO POV. TARÁ	13.452.677/0001- 02
86. *	ASS. DOS MORADORES DO POVOADO TABULEIRINHO	01.604.120/0001- 60

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 925, CENTRO.

PAULO AFONSO – BA

87. *	ASS. DOS MOR. E PRODUTORES RURAIS DO POÇO DA UMBURANA	07.054.916/0001-73
88. *	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MÃO DIREITA	02.655.647/0001- 87
89. *	ASS. COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POV. LAGOA DA PEDRA	02.695.718/0001- 75
90.	ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PEIXES DA ILHA DE SÃO FRANCISCO	07.678.727/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 925, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA, VEREADOR Marcondes Francisco dos Santos

PROJETO DE LEI N.º 042 de 21 de junho de 2017

MENSAGEM Nº 001/2017

Objeto: Autorização para firmar parcerias com entes federativos e entidades privadas sem fins lucrativos específicas, na forma que indica.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, o incluso projeto de lei que trata da necessária autorização legislativa para o Poder Executivo firmar parcerias com exclusivo interesse socialcoletivo.

Consignamos, no ensejo, que a partir de 1.º de janeiro de 2017 passou a vigor, para os municípios, a Lei Federal n.º 13.019/14, mais conhecida como Lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor, ou Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que separou as regras para formalização das citadas parcerias, estabelecendo, nova nomenclatura e exigências diversas, para aquelas firmadas com empresas privadas sem finalidades lucrativas (o Terceiro Setor), que passaram a se denominar TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO.

As parcerias denominadas CONVÊNIOS continuam a existir, entretanto, só são firmadas com a União, com Estados e Municípios, incluindo seus órgãos e entidades vinculados às administrações direta e indireta, e em outros casos pontuais regulados por regras específicas.

Ressaltamos que as entidades do Terceiro Setor desenvolvem atividades de interesse público, em várias áreas (saúde, educação formal, profissionalização, assistência social, etc) sem fins econômicos, complementando a ação governamental que, em boa parte, está atada pelos fios rígidos da burocracia.

Independentemente do tipo de parceria, são respeitados os princípios constitucionais expressos que regem a Administração Pública, como a **legalidade**, a **impessoalidade**, a **moralidade**, a **publicidade** e a **eficiência**, mesclados com outros princípios implícitos, de mesma origem, e ainda aqueles que, no caso concreto, embasam a própria relação com o Terceiro Setor, com o da **subsidiariedade** (respeito aos direitos individuais, a limitação da intervenção estatal e a noção de parceria que deve nortear a relação entre o público e o

Recebi em 22/06/2017
Câmara Municipal de Paulo Afonso
Marta Goretti Moreira
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 925, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.

privado), da **participação social** (necessidade de colaboração da sociedade com o Estado), da **autonomia** (transferência da execução de atividades estatais a entes da sociedade civil, visando aperfeiçoar e baratear o atendimento dos interesses públicos) e da **consensualidade** (consenso entre os partícipes, com prevalência do interesse público).

Por fim, deve ser considerado o entendimento do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM que exige leis autorizativas não genéricas no tocante ao Terceiro Setor, isto é, estas devem ser identificadas de forma expressa, razão pela qual o presente projeto de lei as cita individualmente.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares as homenagens do meu melhor apreço.

Atenciosamente,


~~Luiz Barbosa de Deus~~
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

EMENDA ADITIVA Nº 01/2017
Em, 02 de agosto de 2017

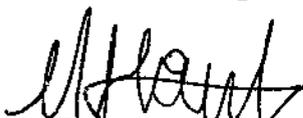
Adiciona - se ao Anexo do Projeto de Lei nº 042, de 21 de junho de 2017, a ASCOPA – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de serviços de Paulo Afonso

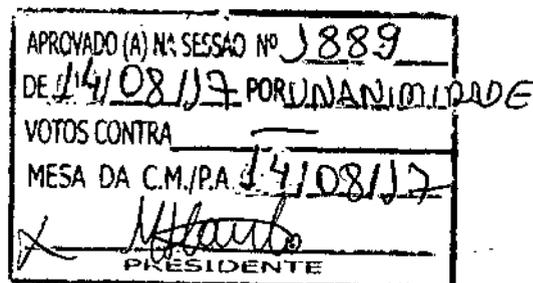
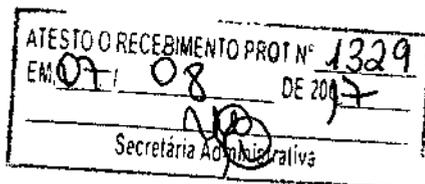
A Câmara Municipal de Paulo Afonso **APROVA:**

Art. 1º - Adiciona –se ao anexo, como item 91 do Projeto de Lei 042/2017, o seguinte:

91 - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUARIA E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO – ASCOPA - CNPJ. 13.450.945/0001-200

Sala das Sessões em 02 de agosto de 2017


Marcondes Francisco dos Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, 495 – Fone/Fax: (0xx753 281-3082 – CGC: 14.385.561/0001-60

Home Page: www.fallnet.com.br - e-mail: câmara@fallnet.com.br

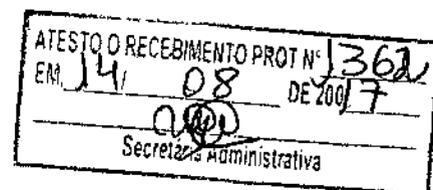
Comissão de Finanças Orçamento Fiscalização e Contas

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

PARECER 04 /2017

EMENTA: PARECER COMISSÃO. PROJETO DE LEI. AUTORIA PODER EXECUTIVO. AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO NA FORMA QUE INDICA. OPINA PELA APROVAÇÃO

Parecer da Comissão de Finanças Orçamento Fiscalização e Contas



Relator: Vereador Marconi Daniel Melo Alencar

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Finanças Orçamento Fiscalização e Contas, com vistas a analisar o Projeto de Lei nº 042/2017, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, na forma que indica, e da outras providências.

2. ANALISE

O Regimento Interno desta Colenda Casa em seu Artigo 50, parágrafo 2º com suas alíneas, estabelece as funções primordiais que deverão ser norteadoras dos atos desta comissão, com fulcro no exame técnico das matérias a ela submetidos para estudo e análise, para posterior emissão de parecer.

Do exposto após análise minuciosa, à luz da legislação vigente, bem como, no esforço de manutenção da harmonia entre os poderes e vislumbrando o respeito constitucional a soberania de cada poder constituído, no entendimento de que o objetivo premente do Projeto de Lei em análise gesta da necessidade legal de que o município otimize a autorização legislativa necessária para firmar parcerias

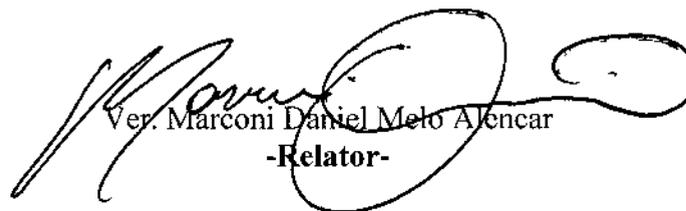
EXCLUSIVAMENTE com interesse social, assim como, vislumbra adequar a legislação municipal ao quanto preconiza a Lei Federal nº 13.019/14, conhecida como Lei do Marco Regulatório, que passou a vigor , para os municípios, desde 1º de janeiro de 2017, conforme reza o Art. 88 da mencionada lei, observando ainda o quanto incluído pela Lei Federal nº 13.204/15 que permite ao Poder Executivo por ato administrativo implantar a presente lei, após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, prazo este já exaurido , sendo que no entanto, por manifesto respeito a esta casa, o executivo otimiza através do presente projeto de lei, autorização legislativa para que sejam implantados tais dispositivos legais no município. Os quais são de relevante interesse social considerando que as entidades do terceiro setor desenvolvem atividades de interesse sociocoletivo em várias áreas como saúde, educação formal, profissionalização, assistência social entre outras. E por vezes ficam prejudicadas pelos fios rígidos da burocracia, mazela esta que será sanada com a aprovação do projeto de lei em comento, resta portanto, clara e necessária a aprovação do mesmo por esta Casa de Leis.

3. DO VOTO

Em face de tudo quanto exposto , à Luz da Lei Orgânica deste Município, do Regimento Interno desta Colenda Casa, em respeito aos princípios constitucionais, embasados na legislação federal vigente em especial no quanto disposto nas Leis Federais nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, esta comissão **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 042/17, em sua integralidade.**

Sala das Sessões em 11 de Agosto de 2017

Ver. Mário Cesar Barreto Azevedo
-Presidente


Ver. Marconi Daniel Melo Alencar
-Relator-

Ver. Cicero Bezerra de Andrade
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO
AFONSO – BA**

PARECER N° 02/2017

Ao PROJETO DE LEI N° 042/2017, de autoria do
Prefeito Municipal de Paulo Afonso – Luiz Barbosa
de Deus.

Parecer da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Parecer da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA. SOCIAL**, objetivando analisar o projeto de Lei nº 042/2017, de autoria
do Poder Executivo Municipal de Paulo Afonso, que autoriza o mesmo celebrar
Convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação na
forma que indica, e dá outras providências.

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia
Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 2º com suas alíneas, estabelece suas funções
primordiais, com fulcro no exame técnico das matérias a ela submetidas para
estudo, análise e posterior emissão de parecer.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N°	1360
EM 12	08 DE 2017
Secretária Administrativa	

Sendo assim, foi procedida análise detalhada e minuciosa, à luz da importância do projeto em estudo para o Município, que prever autorização ao Poder executivo para firmar, nos termos da Lei nº 13.019/2014, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação na forma do que a Lei federal indica, justificando, conforme expresso no texto do PL, que as entidades do terceiro setor desenvolvem atividade de interesse público, em várias áreas (saúde, educação formal, profissionalização, assistência social etc) sem fins econômicos, complementando a ação governamental que, em boa parte, está atada pelos fios rígidos da burocracia.

O Projeto de Lei em estudo visa ADEQUAR o município ao Marco Regulatório do TERCEIRO SETOR, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014. Para tanto, o Poder Executivo relacionou em anexo único as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, autorizadas a firmar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação. Assim procedeu-se a análise desta Comissão, cujos estudos voltaram-se a contribuir para que de fato o Município possa, em obediência à Lei federal, credenciar-se legalmente e está apto a firmar tais termos, objeto do PL 042/2017.

3. Do VOTO

Em face de tudo quanto exposto e à luz da Lei Orgânica, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em especial o que rege o artigo 47 em seu parágrafo 2º e diz que “O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emenda à matéria examinada”, esta Comissão apresenta 04 emendas, sendo 01 SUPRESSIVA, 01 MODIFICATIVA e 02 ADITIVAS ao projeto de Lei 042/2017, alterando-o conforme o que se segue;

1. EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimindo o art 1º, renumerando-se os demais;

2. EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o artigo 6º do Projeto de Lei nº 042/2017, que passará a ter a seguinte redação.

Art. 6º - Após aprovação na Câmara Municipal de Vereadores, a Lei será sancionada e publicada em Diário Oficial.

3. EMENDAS ADITIVAS:

1)

Acréscense-se à relação constante no ANEXO ÚNICO do Projeto de Lei nº 042/2017, os itens 91 e 92, adicionando as seguintes entidades:

Item 91 – ASSOCIAÇÃO RECANTO DOS ANIMAIS EM PERIGO – ARDAP
CPPJ 14.483.639/0001-80

Item 92 – CENTRO DE EQUOTERAPIA SUPERAÇÃO – CES
CNPJ 24.774.818/0001-74

2)

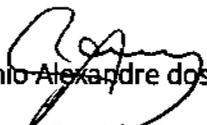
Acrescenta ao Projeto de Lei nº 042/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Paulo Afonso, o seguinte artigo 6º, renumerando-se os demais:

“Artigo 6º - A presente Lei se regerá, obedecendo todas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

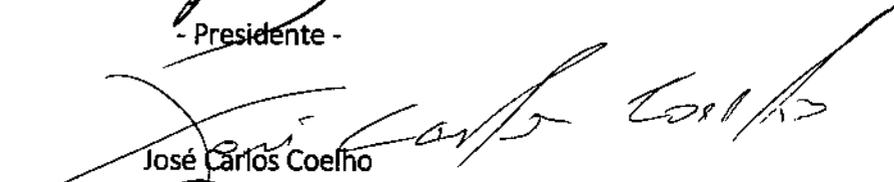
Face o exposto acima, a presente Comissão condiciona o seu VOTO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 042/2017 do Poder Executivo Municipal, à APROVAÇÃO DAS 04 EMENDAS apresentadas, em razão de que as mesmas contribuem para completar o Projeto em assunto e adequar o município aos termos da LEI FEDERAL que institui o MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR, tendo em vista tratar-se o PL 042/2017 deste objetivo.

Finalizando, uma vez aprovadas as 04 emendas, restará O VOTO FAVORÁVEL DESTA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 042/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 2017


Antônio Alexandre dos Santos

- Presidente -


José Carlos Coelho

- Relator -


Edilson Medeiros de Freitas

- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

OF/CMPA/Nº 226/2017.

Paulo Afonso, em 14 de Agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Para conhecimento e devidas providências, estamos remetendo a V.Exa., cópia do **Projeto de Lei Nº 042/2017, de autoria do Executivo Municipal** - "Autoriza o Poder a celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, na forma que indica, e dá outras providências, e das **Emendas** para serem incorporadas no referido projeto, aprovadas por unanimidade nesta Casa Legislativa, na **Sessão Ordinária Nº 1.889ª** realizada no dia **14.08.2017**.

- ✓ **EMENDAS:** Supressiva Nº01; Modificativa Nº 02; Aditivas Nºs 02, 03/2017 da Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Contas.
- ✓ **EMENDAS:** Supressiva Nº 02; Modificativa Nº 03; Aditivas Nºs. 04, 05/2017 da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;
- ✓ **Emenda Aditiva Nº 001/2017**, de autoria do Ver. Marcondes Francisco dos Santos.

C/Cópia ao Ilmo. Sr. Dr. Igor Montalvão – Procurador Jurídico da PMPA.

Respeitosamente,

Ver. Marcondes Francisco dos Santos

- Presidente -

Exmo. Senhor **Luiz Barbosa de Deus**
Prefeito Municipal de Paulo Afonso
NESTA.

*Diá 01/09 foi dada pela
Sociedade Ad. que o Pref.º
Comunicou que as referidas
Emendas são iguais às
do Sr. Marcondes Francisco
dos Santos.
Até a data em que
deverá ser o projeto
no projeto original.*